

ORDEM DE SERVIÇO N.º 9/2016

ASSUNTO: ESTATUTOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO

Considerando a necessidade de dotar o ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia de regulamentos que permitam o seu bom funcionamento;

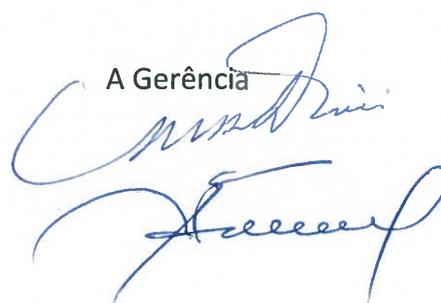
Considerando as normas previstas nos Diplomas legais e nos Estatutos da Instituição, sob proposta do Conselho Geral,

Decide-se:

1.º - Aprovar os **Estatutos do Centro de Investigação do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, anexo a esta Ordem de Serviço.**

2.º - Esta **Ordem de Serviço** entra imediatamente em vigor.

Vila Nova de Gaia, 15 de junho de 2016.

A Gerência


Estatutos do Centro de Investigação

PREÂMBULO

A Unidade de Investigação é uma unidade orgânica do ISLA - Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA-IPGT), no âmbito dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 28/2014, de 4 de fevereiro, publicados no Diário da República n.º 24, 1.ª série, de 4 de fevereiro de 2014.

No âmbito dos estatutos do ISLA-IPGT e do previsto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro), o Centro de Investigação (CI) tem estatutos próprios aprovados pela Entidade Instituidora, por proposta do Conselho Geral do ISLA-IPGT.

SECÇÃO I CONCEITO, MISSÃO E ESTRUTURA

Artigo 1.º Conceito e missão

1. A Unidade Orgânica de Investigação do ISLA-IPGT, adiante designado pela sigla CI, tem por finalidade desenvolver a investigação nas diferentes áreas do saber, assumindo-se como uma estrutura organizativa de coordenação e apoio aos projetos de investigação desenvolvidos na unidade, contribuindo para a *“promoção do conhecimento científico e tecnológico nas diferentes áreas do saber, nomeadamente: educação; artes e humanidades; ciências sociais, comércio e direito; ciências, matemática e informática; engenharia, indústrias transformadoras e construção; e serviços”*, de acordo com o número 1 do artigo 2.º dos Estatutos do ISLA-IPGT.
2. Neste sentido, de acordo com o número 2 do artigo 2.º dos Estatutos do ISLA-IPGT, o CI deverá contribuir para o desenvolvimento do ensino baseado na aquisição de competências, da investigação científica e tecnológica, e da prestação de serviços à comunidade, contribuindo para a valorização profissional, social e cultural dos seus recursos humanos.
3. Compete ao CI coordenar a investigação científica no âmbito do Instituto. Este trabalho é realizado em articulação com as unidades orgânicas da instituição.
4. Compete ao CI coordenar os instrumentos de ligação à comunidade, bem como a prestação de serviços efetuada junto à mesma.

Artigo 2.º Objetivos

São objetivos do CI:

- a) Desenvolver linhas originais de investigação em áreas prioritárias de acordo com o desenvolvimento estratégico do ISLA-IPGT;
- b) Promover multidisciplinaridade da investigação envolvendo os profissionais de todas as áreas do saber, através da interação harmoniosa;
- c) Promover a internacionalização da investigação;
- d) Contribuir para a excelência do ensino, pela promoção de ensino e aprendizagem em ambiente real de investigação, com participação de docentes e estudantes.

Artigo 3.º

Símbolos

O CI adota a simbologia do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, com integração da designação e cor específicas para a unidade orgânica.

Artigo 4.º

Natureza jurídica e autonomias

1. O CI é uma unidade orgânica, com órgãos próprios e que goza de autonomia, científica e administrativa, nos termos dos Estatutos do ISLA-IPGT.
2. O CI poderá integrar unidades de investigação internas ao ISLA-IPGT.

Artigo 5.º

Órgãos

1. São órgãos do Centro de Investigação:
 - a) O Diretor;
 - b) O Conselho Científico.
2. A Unidade de Investigação dispõe de serviços de apoio ajustados aos seus projetos e de acordo com os recursos disponibilizados pela Entidade Instituidora.

Artigo 6.º

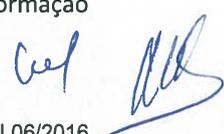
Diretor do Centro de Investigação

O Diretor é nomeado pela Entidade Instituidora de entre os respetivos membros doutorados para um mandato de três anos, sob proposta do Presidente do ISLA-IPGT.

Artigo 7.º

Competências do Diretor

1. Compete ao Diretor:
 - a) Representar a Unidade perante os demais órgãos do ISLA-IPGT e perante o exterior;
 - b) Presidir ao Conselho Científico do Centro de Investigação;
 - c) Elaborar os planos de atividades e os respetivos relatórios de atividades;
 - d) Elaborar o orçamento anual do Centro;
 - e) Propor a criação ou extinção de unidades de investigação no ISLA-IPGT ao Conselho Científico;
 - f) Propor a nomeação do(s) coordenador(es) da(s) linha(s) de investigação;
 - g) Coordenar e avaliar o trabalho desenvolvido por cada unidade de investigação;
 - h) Propor à Administração da Entidade Instituidora a atribuição de apoios e prémios aos membros do CI;
 - i) Exercer em permanência funções de administração corrente do centro;
 - j) Executar as deliberações do Conselho Científico, quando vinculativas;
 - k) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo Presidente do Instituto;
 - l) Propor ao Presidente do ISLA-IPGT a contratação de investigadores, formadores e técnicos com vista à concretização das ações e projetos previstos no plano de atividades;
 - m) Promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico mediante a publicação dos resultados das investigações e da divulgação científica;
 - n) Promover a cooperação com outros Centros de Investigação e Redes Científicas nacionais e sobretudo internacionais;
 - o) Promover a realização de eventos científicos, de ações de formação de nível avançado e apoio à formação contínua dos investigadores;



- p) Promover atividades científicas e serviços de consultadoria ligadas ao sector produtivo e à sociedade em geral;
 - q) Exercer as demais funções previstas na lei;
 - r) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou demais órgãos do Instituto.
2. O Diretor da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

Artigo 8.º

Composição do Conselho Científico

1. Na Unidade de Investigação, o Conselho Científico é constituído pelo conjunto dos:
- a) Diretores das unidades de investigação que integram o centro;
 - b) Professores e investigadores de carreira da instituição;
 - c) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral na instituição, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor ou de especialista, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
 - d) Podem ser cooptados para o Conselho Científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições às quais o ISLA-IPGT esteja associado. Esta cooptação é efetuada por proposta de qualquer dos elementos do Conselho.
2. O Diretor da Unidade de Investigação preside ao Conselho Científico.

Artigo 9.º

Competência do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico:
- a) Elaborar o seu regimento;
 - b) Aprovar o plano de atividades do Centro;
 - c) Eleger o secretário do Conselho Científico;
 - d) Definir a política de investigação do Centro;
 - e) Aprovar a criação ou extinção de unidades de investigação do Centro;
 - f) Aprovar a nomeação ou destituição do coordenador(es) da(s) linha(s) de investigação;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - h) Propor e promover projetos de investigação que se integrem nas linhas de investigação aprovadas por este conselho;
 - i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da unidade, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
 - j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias no âmbito de intervenção desta Unidade.
2. Para análise de questões específicas no âmbito dos objetivos da CI poderá o Conselho Científico constituir estruturas permanentes ou eventuais, designadamente comissões de desenvolvimento de linhas investigação, comissões de organização de eventos e outras comissões especializadas.

Artigo 10.º

Organização do Centro de Investigação

1. O CI é organizado em unidades e linhas de investigação.
2. Constitui-se como unidade de investigação um projeto de carácter permanente, articulado com o CI, mas com autonomia ao nível do desenvolvimento do trabalho nele realizado. Uma unidade de investigação deve possuir regulamento próprio aprovado pelo Conselho Científico do CI.

3. Constitui-se como linha de investigação uma área do saber. As linhas procuram articular projetos de grandes áreas do conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem à organização e à execução dos projetos de investigação neles inscritos

Artigo 11.º

Unidade de investigação

1. Cada unidade de investigação tem um Coordenador e poderá definir a sua própria estrutura de funcionamento.
2. Uma unidade de investigação goza de autonomia científica, contudo vinculada as linhas orientadoras do CI.
3. Cada Unidade de investigação apresenta plano de atividades anual, e conexo ao mesmo um orçamento previsional e fontes de financiamento para o desenvolvimento das atividades propostas.

Artigo 12.º

Membros das Unidades de Investigação do Centro

1. Todos os docentes do ISLA-IPGT podem ser membros de unidades de investigação integradas no CI.
2. Os docentes de outras instituições do ensino superior nacionais e internacionais e outros investigadores e especialistas podem candidatar-se a membros das Unidades de Investigação.
3. Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem candidatar-se a membros associados do CI, nos termos das disposições legais em vigor.
4. Os bolsiros do ISLA-IPGT podem candidatar -se a membros das Unidades de Investigação.
5. Mestrandos e doutorandos orientados por membros do CI podem, igualmente, ser membros das unidades de investigação.
6. O estatuto de membro do CI não colide com o disposto no ponto 4 do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.
7. Os membros do CI devem colocar em situação de destaque o símbolo do ISLA-IPGT em todas as suas apresentações, publicações e documentos.
8. Os membros do CI que sejam membros efetivos de Unidades de Investigação da FCT regem-se pelas normas da simbologia da instituição de acolhimento, devendo, no entanto, identificar o ISLA-IPGT.
9. A admissão ao CI resulta da manifestação expressa de intenção por parte do interessado. Esta deve ser feita por escrito e enviada à Direção do CI.

Artigo 13.º

Serviços de apoio

1. O CI dispõe de serviços de apoio.
2. Compete aos serviços de apoio:
 - a) Contacto regular e periódico com os docentes-investigadores;
 - b) Atualização permanente da informação sobre o potencial científico do CI;
 - c) Promoção e apoio à elaboração de propostas de projetos de I&D e prestação de serviços;
 - d) Relacionamento estável com as instâncias que financiam ou são intermediárias no financiamento de investigação científica;
 - e) Monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica;
 - f) Divulgação das realizações científicas do CI;
 - g) Secretariar a Direção do CI.



SECÇÃO II
FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

Reuniões

1. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor do CI, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. O Conselho Científico pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades cuja presença possa ser vantajosa para a análise e opinião de assuntos a definir pelo Conselho.
3. As individualidades referidas no ponto 2 não terão direito a voto.

Artigo 15.º

Convocatória das Reuniões

1. Da convocatória deverá constar menção expressa da data, hora de início e hora prevista para o termo, local e ordem de trabalhos.
2. A convocatória das reuniões deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. A convocatória é enviada por e-mail e afixada na instituição.
4. Qualquer membro do Conselho Científico poderá propor, por escrito, assuntos devidamente fundamentados a incluir na ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Científico realizar-se-ão à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. No caso de não existir o quórum previsto no ponto anterior, ao fim de trinta minutos da hora marcada na convocatória, a reunião tem o seu início com o número mínimo de um terço dos seus membros com direito a voto.
3. A ausência, não justificada, de um conselheiro a 3 reuniões implica que o Conselho Científico se pronuncie sobre perda de mandato.

Artigo 17.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal ou, se não houver oposição por parte de qualquer membro, por braço no ar.
 2. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades. Em caso de dúvida, o Conselho deliberará sobre a forma de votação.
1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
 2. Se for exigível maioria absoluta e esta não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.



Artigo 19.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se o empate persistir, o Presidente do Conselho Científico tem voto de qualidade.

Artigo 20.º

Declaração de voto

1. Os membros do conselho podem fazer constar da ata as razões do seu voto.
2. É admitida declaração de voto nas votações nominais e por braço no ar.
3. As declarações de voto serão reduzidas a escrito e entregues a quem estiver a redigir a ata, até ao final da respetiva reunião.

Artigo 21.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento de discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos face ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, o número e os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem redigiu a ata.
3. As atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito, mediante deliberação do Conselho, sendo assinadas pelo Presidente e por quem redigiu a ata.
4. A lista de presenças, declarações de voto e demais documentos julgados relevantes serão parte integrante das atas, ficando apensos a estas.
5. Os membros do Conselho Científico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
6. Os membros do Conselho Científico podem fazer registar em cada ata declarações por si produzidas, entregando o texto escrito após a sua leitura.

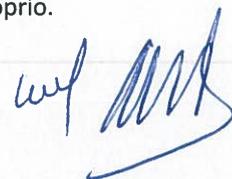
SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO INTERNO

Artigo 23.º

Unidades de investigação

As Unidades de Investigação criadas e integradas no Centro de Investigação terão o seu Regulamento próprio.



Artigo 24.º

Linhas de investigação e desenvolvimento

1. A investigação no Centro de Investigação aposta nas transversalidades e sinergias entre as escolas e os cursos e está estruturada em Linhas de Investigação e respetivos Projetos Coletivos e Projetos Individuais.
2. As linhas procuram articular projetos de grandes áreas do conhecimento e da produção científica através de objetivos de longo prazo que presidem à organização e à execução dos projetos de investigação neles inscritos.
3. As linhas de investigação concretizam a política de investigação do CI segundo grandes áreas do conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem à organização e à execução dos projetos de investigação neles inscritos.
4. Cada linha de investigação deve possuir um coordenador proposto pelo Diretor do Centro e validado pelo Conselho Científico do CI. O mandato do Coordenador de cada linha acompanha o mandato do Diretor do Centro.

Artigo 25.º

Projetos de Investigação e Desenvolvimento

1. Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica que visem objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.
2. Os projetos de investigação correspondem a domínios relevantes dentro das linhas de investigação e são coordenados por um investigador doutorado ou especialista do CI.
3. Os projetos do CI são todos os projetos devidamente aprovados pelo Conselho Científico;
4. Para efeitos de avaliação, findo o período previsto de execução do projeto de investigação, o investigador coordenador do projeto terá que apresentar ao Conselho Científico o respetivo relatório científico.

Artigo 26.º

Tipos de Projetos

1. Para efeitos de organização e coordenação das atividades de investigação e desenvolvimento, bem como da sua avaliação e do seu financiamento interno, cada linha de investigação organiza-se em projetos de investigação nela inscritos e aprovados.
2. Um projeto poderá ser subdividido em vários subprojectos. Este poderão ter coordenadores próprios que respondem ao coordenador do projeto.
3. Os projetos individuais serão, na medida do possível, integrados nas linhas e nos projetos em eventual articulação com outros centros de investigação, nacionais ou internacionais.
4. Os projetos, para além de envolverem docentes não doutorados, deverão envolver estudantes.

Artigo 27.º

Receitas do Centro

1. Constituem-se como principais fontes de receitas do CI:
 - a) As verbas disponibilizadas anualmente pela entidade instituidora para a concretização dos objetivos e plano de atividades do centro;
 - b) As verbas decorrentes de financiamentos públicos nacionais e internacionais e resultantes do desenvolvimento ou participação em projetos;
 - c) As verbas obtidas com recurso aos serviços prestados à comunidade.
2. O CI goza de autonomia na gestão do seu orçamento.
3. O CI não goza de personalidade jurídica nem autonomia financeira e fiscal a gestão financeira do Centro e seus projetos é integrada e supervisionada pela entidade instituidora.
4. No caso de candidatura a projetos de investigação e prestação de serviços à comunidade até 10% dos rendimentos obtidos serão alocados ao ISLA-IPGT.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Diretor do CI.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação da Ordem de Serviço da entidade instituidora do ISLA-IPGT que os aprova.

